



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.384/79.-

"Altera dispositivos da Lei n. 1074, de 10 de setembro de 1.971, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO - MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE - LEI:-

Artigo 1º)- O item III do artigo 173 da Lei n. 1074, de 10 de setembro de 1.971, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:-

"III - açougues e varejistas de carnes - frescas:

- a) nos dias úteis, inclusive sábados - das 5 às 22 horas;
- b) nos feriados - das 5 às 12 horas;"

Artigo 2º)- O item XVII do artigo 173 da Lei n. 1074, de 10 de setembro de 1.971, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:-

"XVII - Supermercados:

- a) nos dias úteis, inclusive sábados - das 7,30 às 22 horas;
- b) nos feriados - das 7,30 às 12 horas;"

Artigo 3º)- Fica adicionado ao artigo - 173 da Lei n. 1074, de 10 de setembro de 1.971, o parágrafo 4º com a seguinte redação:-

"§ 4º - É proibido o funcionamento dos supermercados, mini-mercados e auto-serviços, dos açougues e varejistas de carne fresca, nos domingos, excluídos os estabelecimentos varejistas de peixe".

(continua...)

ALB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de junho de 1.979.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.  
Diretor de Administração.  
mczs/-